



ESTATUTO SOCIAL

DA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOPEDIATRIA
REGIONAL DISTRITO FEDERAL
ABOPED/DF**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Odontopediatria – Regional Distrito Federal, com nome fantasia ABO-ODONTOPEDIATRIA DF, fundada em 25 de fevereiro de 1997, com sede e foro em Brasília-DF no endereço SGAS Qd. 616, lote 115 – Asa Sul, CEP: 70.200-760, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.051/0001-95, é uma associação civil sem fins lucrativos, religiosos e políticos, de cunho científico, sociocultural e educacional, com atuação em todo o Distrito Federal, destinada a congregar os Odontopediatras ou Cirurgiões-Dentistas que tenham concluído ou estejam frequentando curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado em Odontopediatria e que tenham atuação no Distrito Federal, formando um espaço integrado de análises, diálogos, ensinamentos e debates sobre a Odontopediatria, será regida pelas disposições legais e deste Estatuto.

§ 1º. A ABOPED/DF terá prazo de duração indeterminado, podendo sua finalidade e atividade social ser convertida em qualquer outra espécie jurídica de associação civil.

§ 2º. A ABOPED/DF será regida pelos princípios da solidariedade, fraternidade e pluralidade.

§ 3º. A ABOPED/DF será regida, subsidiariamente a este Estatuto, por seus regulamentos e regimentos internos.

§ 4º. Suas características físicas e visuais, os nomes social e fantasias e os direitos de imagem afetos à ABOPED/DF a pertencem e são inalienáveis, podendo ser registradas nos órgãos competentes para sua proteção, e somente podendo ser usado por terceiros mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

§ 5º. A ABOPED/DF possui autonomia jurídica, social, tributária e fiscal, nos termos da legislação em vigor, obedecendo subsidiariamente ao estatuto da Associação Brasileira de Odontopediatria enquanto viger a filiação.

§ 6º. A partir desta alteração estatutária o nome fantasia será ABOPED/DF, resguardados todos os direitos da entidade sobre o uso exclusivo e a denominação anterior de ABO Odontopediatria DF.

Artigo 2º. A ABOPED/DF tem por finalidade:

I. Congregar Odontopediatras ou Cirurgiões-Dentistas que tenham concluído ou estejam frequentando curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, e suas

progressões, em Odontopediatria, com atuação no Distrito Federal, de qualquer posição social, pessoal, econômica, credo ou cor, e pessoas jurídicas, com finalidade lucrativa ou não, atuantes ou interessados na função social da entidade, com objetivo de estudar, interpretar, discutir e aperfeiçoar o exercício da Odontopediatria no Distrito Federal, prezando sempre pela ética;

II. Promover a defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial ou extrajudicialmente, no âmbito do Distrito Federal, quando atinentes à defesa de seus associados e do livre exercício, aperfeiçoamento, modernização e organização da Odontopediatria, podendo ainda atuar como *amicus curiae* nos processos que envolvem temas correlatos à função social;

III. Incentivar, promover, fomentar e divulgar o ensino e a publicação de trabalhos e projetos, na mais ampla cognição, no âmbito nacional e internacional, no intuito de ampliar o conhecimento da Odontopediatria, colaborando para o engrandecimento intelectual, social e profissional;

IV. Fomentar a criação e manutenção de biblioteca doutrinária própria, resultante da divulgação das pesquisas promovidas e dos trabalhos realizados;

V. Promover cursos, aulas, seminários, congressos e eventos de qualquer natureza voltados para o ensino, divulgação e aprimoramento da Odontopediatria;

VI. Atuar legislativa e politicamente para a proposição, aperfeiçoamento, criação e aprovação de legislações de interesse nacional ou internacional e distrital, afetos ao exercício da Odontopediatria;

VII. Contribuir, aconselhar ou assessorar instituições públicas e privadas para a interpretação de procedimentos, questões sociais, normas e atuação da Odontopediatria, podendo prestar consultorias e emitir pareceres de qualquer natureza, sem finalidade lucrativa;

VIII. Firmar parcerias e convênios junto a entidades educacionais, assistenciais, organismos internacionais e outras de natureza afim, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no intuito de promover cursos, palestras e todas as demais formas de eventos para o aprimoramento técnico e social, de forma presencial ou virtual;

IX. Atuar junto aos Conselhos Regional e Federal de Odontologia, demais entidades representativas da classe odontológica e comunidade civil, como órgão representativo da Odontopediatria no Distrito Federal.

Artigo 3º. Para atingir sua finalidade, a ABOPED/DF poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Planejar, produzir e editar obras científicas e materiais informativos, de forma física ou virtual, promovendo estudos, cursos, seminários, congressos, pesquisas e outras formas de expansão do conhecimento;
- II. firmar contratos e convênios com entes públicos ou privados, assim como junto a entidades educacionais, assistenciais, sindicatos e outras de natureza afim, visando sempre os fins sociais, científico e sociocultural;
- III. Promover o intercâmbio distrital, municipal, estadual, nacional e internacional objetivando a capacitação de profissionais e a distribuição de informações para a sociedade;
- IV. Ajuizar demandas judiciais e extrajudiciais para a defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em âmbito distrital, quando atinentes à defesa de quaisquer direitos afetos à Odontopediatria e seus profissionais associados;
- V. Firmar convênio com o INSS e demais órgãos públicos, empresas, associações, federações, confederações, fundações, dentre outros, para promover desconto em folha da contribuição social, submetendo-se às regras aqui estabelecidas;
- VI. Transacionar, sem finalidade lucrativa, os produtos e materiais produzidos pela ABOPED/DF na consecução de sua finalidade social, devendo o resultado financeiro líquido ser totalmente vertido à associação.

Parágrafo único: A ABOPED/DF poderá, para consecução de suas finalidades, firmar contratos, convênios e parcerias de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas e com pessoas naturais, no Brasil e no exterior, podendo criar serviços e estipular taxas de inscrição e valores para prestação dos cursos, estudos, seminários, congressos, materiais doutrinários e informativos destinados aos seus associados, visando custear as despesas com materiais e profissionais necessários ao desenvolvimento das funções sociais, sempre obedecendo a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. A ABOPED/DF terá número ilimitado de associados, compostos por Odontopediatras ou Cirurgiões-Dentistas que tenham concluído ou estejam frequentando

curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, e suas progressões, em Odontopediatria e que tenham atuação no Distrito Federal, ou pessoas jurídicas, sendo divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Honorário;
- IV. Patrocinador;
- V. Aspirante.



§ 1º. Denominam-se **associados fundadores** os Especialistas em Odontopediatria signatários (as) da ata de fundação da ACOP/DF, admitidos até o dia 17 de fevereiro de 1997, sendo considerados e mantendo todas as prerrogativas de associado efetivo.

§ 2º. Denominam-se **associados efetivos** aqueles que, de livre e espontânea vontade, foram registrados em ficha e livro próprios e admitidos com a observância das prescrições estatutárias e regulamentares, com direito a participação plena em todos os atos e atividades da associação.

§ 3º. Denominam-se **associados honorários** aqueles que, independentemente de serem dentistas ou odontopediatras, prestarem relevantes serviços, contribuições ou prestarem relevantes doações de bens à associação, ficando o título condicionado a aprovação do Conselho Diretor, podendo participar de atividades, receber informações dos trabalhos e realizações da ABOPED/DF, não gerando, porém, nenhum outro direito específico de associado efetivo.

§ 4º. Denominam-se **associado patrocinador** as pessoas físicas ou jurídicas que, de livre e espontânea vontade, patrocinam financeiramente a ABOPED/DF para que atinja seus objetivos sociais, na forma estabelecida neste estatuto e pela Assembleia, não mantendo as condições de associado efetivo, objetivando unicamente o recebimento de informações, a participação em eventos e o desconto nos cursos e na aquisição de material doutrinário produzido pela ABOPED/DF, não gerando, porém, nenhum outro direito específico de associado efetivo.

§ 5º. Denominam-se **associado aspirante** o (a) Cirurgião-Dentista que esteja frequentando o curso de especialização ou de pós-graduação, mestrado, doutorado e suas progressões em Odontopediatria, e que comprove sua condição semestralmente mediante documento que ateste a continuidade dos estudos, podendo participar de atividades, receber informações dos trabalhos e realizações da ABOPED/DF, não gerando, porém, nenhum outro direito específico de associado efetivo.



§ 6º. O associado aspirante que satisfizer as condições de associado efetivo será conduzido a esta categoria automaticamente.

§ 7º. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações do instituto ou por atos praticados por seus dirigentes, exceto em caso de dolo ou culpa, quando responderá pela reparação econômica e moral pelos danos que causou, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

§ 8º. Aqueles não associados poderão participar dos cursos e eventos e adquirir o material produzido.

§ 9º. O associado aspirante terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição social, não se estendendo a demais atividades sociais e/ou científicas promovidas pela ABOPED/DF.

Artigo 5º. O candidato a associado efetivo deverá comprovar inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e sua inscrição na especialidade de Odontopediatria, bem como revestir-se de idoneidade moral e profissional, devendo ser indicado por um ou mais associados efetivos ou fundadores e submetido seu requerimento escrito à livre aprovação do presidente do Conselho Diretor.

Artigo 6º. A outorga do título de associado honorário dependerá de proposta e homologação pelo Conselho Diretor, e é isento da taxa associativa, independentemente de enquadramento voluntário nas outras opções de associado.

Artigo 7º. O quadro de associados efetivos é de número ilimitado e, somente os que estiverem quites com suas obrigações e contribuições, poderão gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos de todos os associados:

I. Observadas as normas regimentais da Mesa de Debates e Estudos, e a autorização de seus membros, participar das reuniões e dos respectivos debates, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses;

II. Ter custo reduzido ou isenção em inscrições nos cursos e eventos oferecidos pela ABOPED/DF;

III. Livre acesso à sede, no horário regulamentar, e consultar as obras catalogadas em sua biblioteca.

Artigo 9º. São direitos dos associados **fundadores e efetivos**:

I. Votar nas decisões das Assembleias Gerais, após o decurso de 6 (seis) meses de seu ingresso no quadro associativo;

II. Ser votado para os cargos eletivos do Conselho Diretor, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo;

III. Requerer esclarecimentos, por escrito, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os direitos estabelecidos nos incisos acima só poderão ser exercidos pelos membros que estejam com suas obrigações quitadas junto a associação, não cabendo quitação proposital para participar de eleições e Assembleias, sendo que neste caso o associado deverá aguardar o mesmo período de carência discriminado, como se novo associado fosse.

Artigo 10. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da ABOPED/DF;

II. Pagar pontualmente a contribuição social e demais taxas contributivas que venham a ser instituídas;

III. Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;

IV. Acatar as deliberações emanadas dos órgãos Diretores;

V. Prestigiar a ABOPED/DF e suas iniciativas de caráter científico e sociocultural, concorrendo para o fortalecimento da associação e para o cumprimento de seus objetivos;

VI. Colaborar para que a ABOPED/DF possa atingir os fins a que se destina;

VII. Manter comportamento ilibado e abster de praticar atos contrários à ética e a Lei, em especial no exercício da profissão ou do encargo social para o qual foi eleito;



VIII. Manter atualizados os dados pessoais.



§ 1º. Aos associados honorários não se aplica o inciso II.

§ 2º. O associado inadimplente com seus compromissos financeiros terá suspensos os direitos como associado e, conseqüentemente, sofrerá a suspensão de todos os benefícios da associação, independentemente de notificação.

§ 3º. Para restabelecer a completude dos direitos como associado, este deverá quitar o período inadimplente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11. São órgãos da estrutura da ABOPED/DF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões Especiais.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão Diretor supremo da ABOPED/DF, sendo composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e quites com suas obrigações.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, e suas conseqüentes decisões, vinculam a todos, ainda que ausentes, podendo atuar como assistentes das referidas Assembleias os associados na forma dos incisos III e V do art. 4º deste Estatuto.

§ 2º. Nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições, não será permitido o voto por procuração, permitido, nos julgamentos de Processos Disciplinares, a representação do denunciado por seu Advogado, desde que portador de procuração específica para tal finalidade, sem direito a voto.

§ 3º. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da ABOPED/DF ou por deliberação do Conselho Diretor. Entretanto, poderá ser convocada a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em condições regulares de voto, quando o

pedido fundamentado realizado ao Presidente ou Conselho Diretor não for atendido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º. É vedada a quitação proposital das obrigações financeiras para obter direito a voto, o qual somente poderá ser exercido pelos membros que estejam com suas obrigações quitadas junto a associação em até 60 (sessenta) dias antes da convocação do ato.

§ 5º. Os votos serão abertos e expressos oralmente, por intermédio de cédula de votação ou por qualquer outro meio idôneo adotado pelo presidente no momento das votações.

SUBSEÇÃO I DO QUÓRUM E DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS



Artigo 13. Nas convocações para Assembleias deverão constar a pauta do dia e serão sempre realizadas por e-mail, no site da ABOPED/DF e/ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis e nem superior a 30 (trinta) dias úteis de sua realização.

§ 1º. Em caso de necessidade, relevância e/ou urgência, e nos casos previstos no art. 37 deste Estatuto, as Assembleias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas da convocação, obedecidas as formalidades do Estatuto.

§ 2º. As Assembleias se reunirão e iniciarão os trabalhos, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com pleno direito a voto. Em segunda e última convocação, na mesma data e após 30 minutos do horário apazado para primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e com pleno direito a voto.

§ 3º. O cálculo dos votos sempre se dará por números inteiros. Quando fracionado, valerá o número inteiro seguinte.

Artigo 14. As Assembleias serão presididas pelo(a) Presidente do Conselho Diretor e secretariadas pelo(a) secretário(a) da associação.

§ 1º. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente dirigir e presidir a Assembleia. Na falta de qualquer um desses, o(a) presidente designará os substitutos dentre os membros do Conselho Diretor presentes na Assembleia.

§ 2º. Cabe ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

§ 3º. Nos casos de aplicação de penalidades, havendo empate das votações nominais, o presidente deverá convocar nova Assembleia, nos termos do Estatuto.



SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, no mínimo, uma vez ao ano e será composta por todos os associados efetivos e fundadores com direito a voto, e tem competência privativa para:

- I. Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;
- II. Deliberar sobre o plano de atividades da associação, proposto pelo Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre alteração no Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante a forma de administração;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução ou transformação da ABOPED/DF e a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes e com pleno direito a voto.

SUBSEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, privativamente, deliberar sobre:

- a) Decidir sobre processo de destituição de associados, eleitos ou não, dos poderes sociais e da associação;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes e com pleno direito a voto.

§ 2º. Os debates e deliberações não poderão ultrapassar à matéria de ordem do dia objeto da convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR



Artigo 17. O Conselho Diretor é composto do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro, todos eleitos dentre os associados efetivos e fundadores, e exercerão o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição para os mesmos cargos, sendo suas atribuições as seguintes:

- I. Autorizar a compra, venda, locação ou oneração de bens móveis da ABOPED/DF;
- II. Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar o Conselho Fiscal, quando solicitado;
- III. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- IV. Zelar pelo prestígio do instituto, dirigindo-o sempre no intuito de resguardá-lo e engrandecê-lo;
- V. Traçar políticas e diretrizes de ação e zelar pela realização de seus objetivos;
- VI. Elaborar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas e de atividades desenvolvidas;
- VII. Decidir sobre a filiação a outras instituições e organizações de qualquer natureza;
- VIII. Aprovar a indicação dos Associados que irão compor a Comissão Eleitoral da ABOPED/DF;
- IX. Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a Comissão Eleitoral;
- X. Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- XI. Aprovar a admissão de associados;
- XII. Determinar, se necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;

XIII. Autorizar a compra, venda, permuta, locação ou oneração de bens imóveis da ABOPED/DF, após aprovação pela Assembleia;

XIV. Mediante requerimento de qualquer associado interessado, debater, deliberar e decidir, mediante voto, sobre o posicionamento da associação acerca de matérias polêmicas, podendo submeter a matéria a Assembleia;

XV. Criar taxas e contribuições da associação, bem como seus valores e periodicidade de pagamento;

XVI. Processar e julgar o Procedimento Administrativo Disciplinar, aplicando as sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 18. O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, por seu presidente ou por qualquer de seus membros, e terá suas deliberações com quórum de maioria simples.

Parágrafo único: Quando convocada a reunião por pelo menos um dos diretores, alheios ao presidente, deverão expor a finalidade e necessidade da convocação.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19. Ao presidente compete:

- a) Exercer a administração geral da ABOPED/DF;
- b) Convocar, presidir e dirigir todas as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, podendo delegar os poderes a outro diretor;
- c) Representar a ABOPED/DF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear preposto;
- d) Contratar e demitir funcionários e contratar e distratar prestadores de serviços, fixando seus vencimentos de acordo com os valores remuneratórios de mercado;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Assinar cheques, dar quitação e fazer operações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

g) Resolver os casos que dependam de urgente solução, submetendo à apreciação do conselho diretor na primeira reunião seguinte;

h) Rubricar todos os livros fiscais da associação e vistar as contas e recibos, depois de verificar a sua exatidão;

i) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações;

j) Criar, coordenar e balizar as Comissões Especiais e suas atividades, bem como extingui-las;



Artigo 20. Ao(À) Vice-Presidente compete auxiliar o(a) Presidente nas suas funções e competências, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades.

Artigo 21. Ao(À) 1º Secretário(a) compete:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;

b) Supervisionar a execução dos serviços administrativos da associação, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que se referir à área administrativa;

c) Controlar o envio das correspondências, comunicados e noticiários da entidade aos associados;

d) Organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria geral da associação em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;

e) Guardar, devidamente colecionados, todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo e/ou patrimônio da associação;

f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único: Ao(À) 2º Secretário compete auxiliar o(a) 1º Secretário nas suas funções e competências, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades.

Artigo 22. Ao(À) 1º Tesoureiro(a) compete:

- a) Controlar a emissão de recibos e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, supervisionando e mantendo em dia, junto à contabilidade, a escrituração da entidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente por delegação do Conselho Diretor;
- c) Assinar com o Presidente cheques bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Escriturar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas da associação, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes, a serem submetidos à apreciação dos Conselhos Diretor e Fiscal em suas reuniões;
- f) Conservar na associação, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário oficial;

Parágrafo único: Ao(À) 2º Tesoureiro(a) compete auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas funções e competências, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas a recondução consecutiva por apenas uma única vez, e tem a atribuição de:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil, emitindo parecer para aprovação ou desaprovação, nesse último caso sendo submetido à Assembleia Geral para deliberação;

II. Examinar os livros de escrituração da entidade;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Conselho Diretor, emitindo pareceres para a Assembleia Geral por ocasião da prestação de contas;

IV. Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Conselho Diretor;

V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único: O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, anualmente para examinar os balanços e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS



Artigo 24. O(A) Presidente do Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Comissões Especiais, por resolução, com quórum de maioria absoluta do Conselho Diretor, para melhor desempenho das atividades e cumprimento dos objetivos sociais da ABOPED/DF.

§ 1º. As funções, quantidade de membros, atribuições, a área de atuação e demais especificidades serão definidas em seus respectivos atos de fundação, podendo se criar regimentos internos.

§ 2º. As Comissões Especiais são ligadas ao Presidente da ABOPED/DF, quem definirá um coordenador e um adjunto para dirigir os trabalhos e nomeará os membros que a comporão.

§ 3º. O mandato dos integrantes das Comissões Especiais será definido no ato que as instituir, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho Diretor e Fiscal.

§ 4º. A Comissão Científica e a Comissão de Ética, outrora partícipes da direção da ACOP/DF, ficam transformadas em comissões especiais, na forma desse estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 25. Os bens e recursos da ABOPED/DF serão exclusivamente vertidos na execução de seus objetivos estatutários, sendo fontes de receita:

I. As contribuições dos associados;




DIEGO MONTEIRO CHERULLI 15
OAB/DF 37 906

Handwritten initials

II. As dotações, legados, doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas;

III. A renda auferida com publicação de trabalhos, edição e venda de livros, periódicos, cursos e publicações e/ou materiais audiovisuais representados e/ou produzidos pela associação;

IV. Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor;

V. Receitas de aplicações dos saldos bancários, saldos positivos obtidos através de eventos e promoções e de títulos de renda de qualquer natureza.

§ 1º. As contribuições anuais devidas pelos associados à ABOPED/DF serão obrigatórias e deverão ser definidas pelo Conselho Diretor.

§ 2º. As contribuições especiais poderão ser instituídas visando à obtenção de recursos financeiros adicionais, as quais não poderão ultrapassar, no seu total, 03 (três) vezes o valor da contribuição anual.

§ 3º. Poderão ser cobradas contribuições extras, relativas às finalidades programadas (cursos, seminários, congressos, aulas, palestras, dentre outros).

§ 4º. O não pagamento de qualquer contribuição no seu vencimento implicará no pagamento pelo valor atualizado pelo INPC ou outro índice regulado pelo governo que meça a inflação do período em caso de extinção deste, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor original.

§ 5º. O Conselho Diretor poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, dispensar a aplicação de penalidade pecuniárias previstas no parágrafo anterior.

§ 6º. A ABOPED/DF poderá efetuar o pagamento de parcela de sua arrecadação anual à Associação Brasileira de Odontopediatria, visando obedecer às regras para manutenção de sua qualidade de filiada àquela instituição.

Artigo 26. O Exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. São bens constitutivos do patrimônio da ABOPED/DF os móveis e imóveis que tenha ou venha a possuir, os direitos sobre eles, bem como todos os recursos previstos no artigo 25 deste Estatuto, em especial:

- a) Bens e direitos transferidos ao instituto, os quais deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor;
- b) As obras e publicações literárias cujos direitos autorais lhe tenham sido outorgados.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados em favor dos seus associados e administradores.

Artigo 28. Em caso de dissolução da ABOPED/DF, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral lhe der, exclusivamente convocada para tal fim, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Artigo 29. Para conduzir o processo eleitoral e de apuração de votos o Conselho Diretor indicará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, associados efetivos ou fundadores da entidade, que não exerçam cargos no instituto, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo no pleito ou participar, apoiar ou subsidiar qualquer das chapas inscritas.

Artigo 30. As eleições para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas por voto direto e secreto, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária por edital publicado por e-mail, no site da ABOPED/DF, por qualquer outro meio idôneo de comunicação e de forma simples mediante afixação da pauta na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, devendo constar as datas de inscrição das chapas e das eleições, os locais de votação e de inscrição das chapas e o horário de abertura e encerramento dos trabalhos.

§ 1º. Para concorrer às eleições as chapas deverão ser inscritas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, a contar da publicação do edital de convocação, e delas somente poderão fazer parte associados com, pelo menos, 1 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º. O voto é personalíssimo, não sendo permitido por procuração e/ou carta postal.

§ 3º. Até 10 (dez) dias antes das eleições a Comissão Eleitoral afixará, obrigatoriamente, na sede e no sitio eletrônico da entidade, divulgando ainda por e-mail e mediante outro meio eletrônico, a relação das chapas concorrentes.

§ 4º. Somente poderão se inscrever as chapas que contarem com membros para ocupação, previamente definida, de todo os cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal, devendo constar, expressamente: o nome da chapa; os nomes completos dos concorrentes e o cargo que pretendem ocupar; e a exposição de motivos, intenções e motivações da chapa.

§ 5º. O processo eleitoral e a votação ocorrerão exclusivamente na sede da ABOPED/DF em Brasília/DF, ou em outro local previamente designado, devendo os associados comparecerem pessoalmente para voto.

§ 6º. As eleições deverão ser convocadas com, no mínimo, 30 dias para o término do mandato do Conselho Diretor da situação.

§ 7º. É vedada a reeleição para os mesmos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 31. A Comissão Eleitoral terá a atribuição de analisar as chapas inscritas, verificando se as mesmas estão em acordo com o que rege o Estatuto e aptas a concorrer ao pleito. No decorrer do processo de apuração, a comissão poderá aprovar, requerer diligências ou impugnar as chapas e/ou concorrentes, fazendo constar da ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá impugnar a chapa ou qualquer um dos concorrentes, o fazendo mediante petição escrita dirigida à comissão eleitoral, em até 5 (cinco) dias após a publicação das chapas concorrentes.

Artigo 32. Após o encerramento da votação, será lavrada a ata sobre o desenrolar das eleições, da qual constarão quaisquer protestos apresentados. As urnas serão lacradas e assinadas pelos componentes da mesa eleitoral e por fiscais designados pelas chapas concorrentes, e confiadas à guarda da comissão eleitoral e por fiscais designados pelos concorrentes e pelo Conselho Diretor, até o início da apuração.

Parágrafo Único: A apuração deverá ser realizada no mesmo dia em que encerrarem as votações, ou no dia seguinte, em caso de situação incontornável. Os fiscais vigiarão as urnas.

Artigo 33. Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa mais votada, a qual será de imediato, empossada.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será proclamada vencedora, em primeiro lugar, a chapa em que a soma de tempo de associado dos seus integrantes seja maior. Caso se mantenha o empate, será proclamada vencedora a chapa cuja soma da idade dos seus componentes seja maior.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 34. No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar, de efeitos imediatos, a serem decididas e aplicadas pelo Conselho Diretor, conferido ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.



§ 1º. O associado será punido com **advertência** quando:

- a) Estiver inadimplente por mais de 30 (trinta) dias com suas obrigações financeiras, ressalvada a iniciativa do associado de, espontaneamente e antes da abertura de processo disciplinar, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares;
- b) Não comparecer, por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa por escrito, a atividades realizadas pela ABOPED/DF, incluídas Assembleias, eleições, mesa de debates e apresentações, excluídas aquelas para as quais se exija contribuição pecuniária;
- c) Não manter conduta ética e ilibada ou manifestar comportamento inapropriado que afete a imagem da instituição;
- d) Transgredir ou desacatar determinações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;

§ 2º. O associado será punido com **suspensão** quando:

- a) Reincidir em transgressão ou desacato às determinações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Diretor;
- b) Praticar atos vedados pelo Estatuto ou que deponham contra o prestígio da ABOPED/DF ou dos demais associados;



- c) Deixar de comparecer, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, no prazo de 12 (doze) meses, e sem justificativa lógica às atividades realizadas pelos Conselhos Diretor e Fiscal no âmbito de suas atribuições;
- d) Sofrer 2 (duas) advertências de qualquer natureza dentro de 1 ano, hipótese em que a suspensão será automática;
- e) A aplicação de suspensão sempre terá prazo determinado, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ciência da decisão definitiva que determinou afastamento, exceto em caso de reincidência, quando o prazo máximo não poderá ultrapassar 12 meses, e no caso previsto no §2º do art. 10 deste estatuto.

§ 3º. O associado efetivo ou fundador será punido com **exclusão** quando:

- a) Deixar de pagar duas contribuições anuais, ressalvada a iniciativa do associado de, espontaneamente e antes da abertura de processo disciplinar, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos previstos neste estatuto;
- b) Não cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos baixados ou de qualquer decisão emanada do Conselho Diretor, resultar em fato desagregador da ABOPED/DF ou que atente à sua dignidade de forma grave ou gerando prejuízos financeiros;
- c) Utilizar do instituto para praticar crimes, obter lucro indevido, firmar contratos particulares e praticar demais atos antiéticos e imorais, diferindo-se as hipóteses de remuneração por serviços prestados à ABOPED/DF e seus associados, como ministrar palestras, cursos e demais atividades, desde que as oportunidades sejam ofertadas a todos que detiverem capacidade técnica e formação para tanto;
- d) Praticar ato inconciliável com a ética profissional, com o prestígio moral, profissional e social, tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins da ABOPED/DF;
- e) Após suspensão por 2 (duas) vezes, reincidir novamente em algumas das faltas previstas nos parágrafos anteriores;
- f) For declarada incapaz civil ou morte;
- g) Pela dissolução da pessoa jurídica;

§ 4º. O associado punido ficará com os direitos do artigo 9º, incisos I, II e III, suspensos, não podendo participar das eleições pelo prazo de:

I. Se advertência, 1 ano;

II. Se suspensão, 2 anos;



Artigo 35. As infrações poderão ser denunciadas por qualquer associado, órgão público ou entidade de classe por escrito, direcionada ao Presidente da ABOPED/DF, que deverá submeter à apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião, sendo avaliados e julgados com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º. Optando pela abertura de processo disciplinar, o Conselho Diretor nomeará, dentre os diretores, um relator, ao qual caberá a condução do processo e a promoção das notificações e intimações, bem como será o destinatário de todas as petições até o final do processo, não podendo este ser o denunciante ou o denunciado e nem manter laços de sociedade profissional com este.

§ 2º. O denunciado terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da intimação, para apresentar sua defesa escrita, caso queira, sob pena de julgamento à revelia.

§ 3º. Recebida a defesa, o Conselho Diretor convocará reunião específica para julgamento, que se dará por maioria simples, intimando o denunciado para, caso queira, promover sustentação oral por 15 minutos, desde que tenha apresentado a defesa tempestivamente.

§ 4º. O denunciado será intimado da decisão que o condenou ou absolveu das acusações.

§ 5º. Da decisão caberá recurso escrito à Assembleia Geral Extraordinária pelo associado punido, ou por qualquer associado efetivo ou fundador, em caso de absolvição, cabendo efeito suspensivo, que será apreciado pelo Conselho Diretor. A Assembleia de julgamento deverá ser aberta a todos os associados e convocada com antecedência mínima de 10 dias do julgamento, garantido o direito de sustentação oral do recorrente e recorrido por 15 minutos, cuja decisão se dará por maioria simples dos presentes.

§ 6º. O denunciado será cientificado do recurso contra sua absolvição, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

§ 7º. A decisão da Assembleia Geral é soberana e irrecurável, exceto para ajustar o julgado a eventuais omissões, obscuridades ou contradições, as quais deverão ser levantadas pelo interessado em seguida e no mesmo ato do julgamento, sob pena de preclusão.

§ 8º. A decisão da Assembleia Geral terá efeito imediato e será comunicada aos interessados.

§ 9º. Todas as petições deverão ser direcionadas ao relator, que deverá tomar as atitudes necessárias para dar andamento ao feito com celeridade e presteza.

§ 10º. As intimações ao denunciado deverão se dar por correio, mediante carta com Aviso de Recebimento, destinadas ao endereço fornecido à associação no momento da inscrição. Em caso de retorno da correspondência por desatualização dos dados, o associado será suspenso até que regularize sua situação cadastral e receba a intimação, sendo que ultrapassados 2 anos, será automaticamente excluído.

§ 11º. Em caso de denúncia contra o Presidente, esta deverá ser encaminhada ao Vice-presidente ou àquele que estiver com suas responsabilidades, que deverá dar prosseguimento na forma deste artigo.

§ 12º. O associado excluído não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos porventura existentes.

Artigo 36. O Processo Disciplinar poderá ser aberto de ofício pelo presidente da ABOPED/DF ou por qualquer diretor, desde que aprovado em reunião.

Artigo 37. Nos casos em que a conduta do associado exija decisão imediata, em razão da possibilidade eminente de resultar em grave prejuízo ou dano de difícil reparação à ABOPED/DF, ou em razão da gravidade de sua conduta, para evitar maiores danos poderá o Conselho Diretor aplicar a medida disciplinar de suspensão cautelarmente, assegurado, neste caso, o prazo máximo de duração do processo, para o julgamento final pelo Conselho Diretor, em 60 dias úteis, sob pena de revogação automática da medida cautelar, restando assegurados todos os demais direitos.

Artigo 38. O associado poderá solicitar sua **demissão** da ABOPED/DF, devendo fazê-lo por escrito e direcionado ao Conselho Diretor, na pessoa do Presidente.

Artigo 39. Nos casos de omissão deste Estatuto, o Conselho Diretor atuará *ex officio*, seguindo a Lei processual vigente.

Artigo 40. Caso seja verificada a ocorrência de prejuízo por culpa do associado, o Conselho Diretor aplicará a pena de multa, sendo o valor desta equivalente a até 2 (duas) vezes o valor do dano causado, sem prejuízo da ação judicial competente para recomposição dos danos.

Artigo 41. O associado inadimplente com 2 (duas) ou mais contribuições anuais será comunicado por correspondência registrada para o último endereço informado no cadastro de associados, para que se manifeste de forma inequívoca o seu desejo de permanecer ou não como associado. Em não havendo manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, será procedida a sua exclusão, sem necessidade de publicações no diário oficial e sem prejuízo de retorno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor após a quitação de todos os meses em atraso.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. As reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, observando o quórum mínimo, quando exigido.

Artigo 43. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas coobrigações sociais, não respondendo os associados e ocupantes de cargos dos órgãos diretivos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABOPED/DF.

Artigo 44. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à ABOPED/DF, ou quando violarem este Estatuto ou as normas internas ou as leis vigentes no País.

Artigo 45. A ABOPED/DF manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência de sua gestão.

Artigo 46. A extinção da ABOPED/DF dependerá de votação unânime de reunião conjunta do Conselho Diretor, com a posterior aprovação da Assembleia Geral destinada, exclusivamente, para tal deliberação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 47. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas e resolvidas pelo Conselho Diretor, no que não for aplicada a legislação pertinente, ou pela Assembleia Geral, caso assim os diretores preferam.

Artigo 48. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de outubro de 2018, especificamente convocada para tal fim, já estando em vigor desde sua aprovação.

Maria Cecília de Jesus S. Alves
PRESIDENTE DA ABOPED/DF

[Signature]
DIEGO MONTEIRO CHERULLI
OAB/DF 37.905 OAB/ES 27.250
OAB/GO 40.839-A

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149179
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 51,35
Tab: J IV A e B

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomr@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 0003904 do livro n.º A-07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00149179.

Em 29/10/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Castano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF120180210061066JHXO
Para consultar www.tjdf.jus.br

